



1

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 26<sup>a</sup>  
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -  
PR<sup>1</sup>**

**FASTTEL ENGENHARIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 80.527.104/0001-98, com sede a Rua Alcino Guanabara, 200, Curitiba/PR, e-mail [mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br](mailto:mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br), por seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), com lastro na Lei nº 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e demais legislações correlatas, vem, respeitosamente, requerer digne-se V. Exa. conceder-lhe os benefícios de uma

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

com o objetivo de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, pelas razões a seguir expostas:

<sup>1</sup> Por prevenção ao processo nº 0021206-78.2025.8.16.0194 – artigo 6º, § 8º da Lei 11.101/2.005





## 1. HISTÓRICO DA IMPETRANTE

A Fasttel Engenharia S.A. foi fundada em 1988 na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, no sul do Brasil, sendo altamente especializada na execução de contratos EPC (*Engineering* - Engenharia, *Procurement* - Compras/Suprimentos e *Construction* - Construção) visando construir e implementar partes importantes do sistema elétrico brasileiro, como subestações elétricas, linhas de distribuição e linhas de transmissão de energia.

Neste modelo, as empresas exequentes encarregam-se de toda a parte prática do contrato. A ideia é que, quando a empresa termina o trabalho, o cliente só precise "virar a chave" (*turnkey*) para a instalação começar a funcionar imediatamente, sem precisar contratar outras empresas ou se preocupar com detalhes. Trata-se de contrato dedicado a obras grandes e complexas, com uma única empresa responsável por prazos, custos e qualidade.

As subestações elétricas recebem a energia gerada em uma tensão mais alta, que precisa ser amenizada para níveis mais baixos e seguros, e assim poder ser utilizada em cidades, fábricas ou bairros. Elas também fazem o caminho inverso: recebem energia de usinas e aumentam a tensão para enviá-la por longas linhas. Sem subestações, a energia não chegaria de forma eficiente nem segura nas nossas tomadas.

Já as linhas de transmissão levam a eletricidade em tensão alta (como 230 kV, 500 kV ou até 800 kV) de usinas hidrelétricas, eólicas ou solares até regiões distantes. Por muitas vezes, cruzam estados inteiros, transportando grandes quantidades de energia com o mínimo de perda possível.



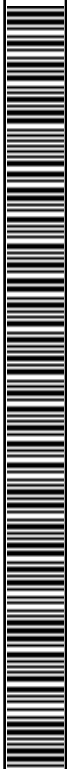


Ao longo de mais de três décadas, a empresa expandiu suas operações para mais de 20 estados brasileiros, atendendo a uma variedade de clientes públicos e privados, e construiu aproximadamente 4.000 km de linhas de transmissão com tensões variando de 69 kV a 800 kV, além de mais de 50 subestações.

Essa trajetória contribuiu significativamente para o desenvolvimento da infraestrutura energética do país, facilitando a integração de fontes de energia renováveis, como hidrelétricas e eólicas, que representam cerca de 85% da matriz elétrica brasileira, apoiando o crescimento econômico em setores industriais e urbanos dependentes de suprimentos estáveis de eletricidade.

Assim, a importância econômica da empresa é evidenciada por sua contribuição para a expansão da rede de transmissão, essencial em um país onde o setor de energia representa cerca de 3% do PIB e impulsiona o crescimento regional, especialmente no Nordeste, por meio de projetos que promovem empregos, energia limpa e oportunidades econômicas.

A Fasttel Engenharia S.A. mantém atualmente um time que inclui engenheiros, técnicos, administrativos, gestores de projetos e profissionais especializados em áreas como planejamento, compras, supervisão de obras e segurança do trabalho. Além desses colaboradores fixos, a empresa conta com um contingente bem maior de parceiros de serviços. Esses parceiros são empresas terceirizadas ou prestadores especializados (como equipes de montagem de torres, operadores de máquinas pesadas, empresas de transporte de materiais, serviços de topografia, segurança patrimonial, catering para canteiros de obras, entre outros).



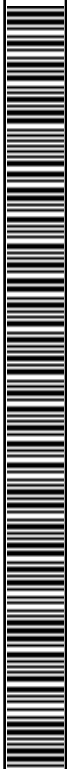


Em projetos de grande porte, como a construção de centenas de quilômetros de linhas de transmissão ou subestações complexas, o número de pessoas envolvidas nos canteiros de obras pode chegar a centenas ou até milhares em picos de execução, dependendo da escala da obra.

Cada colaborador direto costuma movimentar vários empregos indiretos — por exemplo, motoristas de caminhão que transportam materiais, fornecedores de aço, cimento, cabos e equipamentos, oficinas mecânicas que fazem manutenção de máquinas, hotéis e pousadas próximas aos canteiros que hospedam equipes, restaurantes e lanchonetes que alimentam os trabalhadores, lojas de materiais de construção nas cidades próximas, entre muitos outros.

Em regiões mais afastadas (como áreas rurais no interior do Nordeste, Norte ou Centro-Oeste), onde a Fasttel costuma atuar, a chegada de uma obra grande traz um impulso econômico local temporário, mas significativo: aumenta o consumo nas cidades próximas, gera renda extra para famílias, movimenta o comércio e pode até melhorar temporariamente a infraestrutura local (estradas de acesso, por exemplo).

A empresa está presente em grande parte do território nacional, com obras realizadas em mais de 20 estados brasileiros ao longo dos anos. Isso significa que ela contribui para o desenvolvimento regional em diferentes partes do país — do Sul (onde está sediada, em Curitiba) ao Norte e Nordeste, passando pelo Centro-Oeste e Sudeste. Projetos de transmissão de energia conectam usinas remotas (hidrelétricas, eólicas, solares) às grandes cidades e indústrias, ajudando a levar eletricidade confiável para regiões que antes tinham suprimento precário ou inexistente.





Em resumo, o impacto real em termos de geração de empregos é muito maior graças à rede de parceiros, fornecedores e prestadores de serviços que se mobilizam em cada projeto. A Fasttel não apenas constrói infraestrutura essencial para o Brasil, mas também ajuda a gerar renda, movimentar economias locais e criar oportunidades de trabalho indireto em diversas regiões do país, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social em escala nacional.

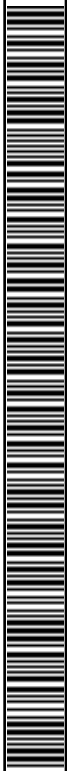
Percebe-se, portanto, a relevância da requerente no cenário econômico local e nacional, assim como sua plena viabilidade econômica, fatos comprovados por sua longa trajetória de destaque no setor.

Todavia, a estabilidade da empresa encontra-se ameaçada por problemas decorrentes de situações de mercado e instabilidades econômicas e jurídicas, motivo pelo qual ajuíza a presente medida, para possibilitar sua reestruturação.

## **2. DA CRISE ECONÔMICA SUPERÁVEL E SUAS CAUSAS**

Em que pese a forte presença de mercado da Fasttel, fruto da atuação destacada e sempre primando pela melhor qualidade, fatores externos prejudicaram os resultados da empresa, levando ao desequilíbrio.

A crise financeira da Fasttel Engenharia S.A. iniciou-se em 2020 com o impacto da pandemia global de COVID-19, que causou perda de produtividade nos canteiros de obras devido a infecções entre trabalhadores, protocolos de segurança e restrições que prejudicaram as atividades de construção, levando a uma redução estimada de até 30% na produtividade.





Isso agravou um quadro já crítico ocasionado por contratos assinados em 2019 no regime *EPC Turnkey*, no valor de centenas de milhões de reais, relacionados ao Leilão ANEEL 004/2018, cujos preços não previam os aumentos astronômicos nos custos de insumos como aço, cimento, diesel e cobre, impulsionados por disrupções na cadeia de suprimentos global. Isso resultou em um desequilíbrio significativo nos contratos assinados pela Fasttel, devido ao aumento imprevisto dos custos de insumos, tornando os preços contratuais totalmente inadequados para o fluxo de caixa dos projetos.

Em paralelo, a empresa foi atingida pelos impactos da inflação sobre os custos de matéria-prima, especialmente as de origem importada, e pelo significativo aumento nos valores do frete internacional, fatores que comprometeram a sustentabilidade das operações.

O índice IPCA, usado para reajustes contratuais, não acompanhou essas variações reais, resultando em fluxos de caixa negativos significativos entre 2020 e 2022. Além disso, o aumento acentuado das taxas de juros no Brasil, com a Selic mantida em 15% até pelo menos janeiro de 2026 para conter pressões inflacionárias, elevou os custos de financiamento e afetou a liquidez da empresa.

Isso encareceu o acesso ao crédito para empresas e consumidores e, concomitantemente, reduziu o poder de compra. O cenário macroeconômico adverso, somado à elevação exponencial da Taxa Selic, resultou na deterioração da saúde financeira de todas as empresas.





Em outubro de 2022, um dos principais clientes da requerente, após a execução de 87,5% do projeto, optou por substituir a Fasttel por outra empresa terceirizada, sem sanar integralmente desequilíbrios contratuais nem reembolsar os custos adicionais suportados pela Requerente, apesar de diversas solicitações administrativas realizadas em tal sentido.

Essa substituição desproporcional impactou negativamente o fluxo de caixa de diversos projetos da requerente, o que levou ao ajuizamento de demandas judiciais. Em um daqueles feitos, a perícia técnica posterior constatou a existência de desequilíbrio contratual decorrente de eventos não imputáveis à requerente, bem como a ocorrência de custos adicionais relevantes durante a execução.

Em 2024, a inadimplência de outro grande cliente — cerca de R\$ 40 milhões por serviços já prestados em contrato de R\$ 300 milhões para linhas de 500 kV na Bahia — intensificou a crise, gerando ações judiciais.

Em julho de 2025, tarifas americanas sobre bens brasileiros, como aço, elevaram indiretamente custos de materiais e afetaram a competitividade do setor. Ao mesmo tempo, oscilações do real, atreladas a preços globais de commodities, intensificaram a volatilidade nos custos de importação de projetos de infraestrutura.

Outros fatores recentes da economia brasileira e mundial contribuíram para esse cenário, incluindo a inflação persistente no Brasil, impulsionada por preços de energia e bens manufaturados, forçando uma política monetária restritiva que desacelera o crescimento do PIB para 2,2% em 2025 e 1,5% em 2026.





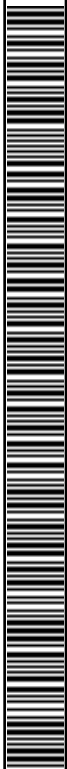
Ao mesmo tempo, a alta carga tributária no Brasil é um entrave significativo para a sobrevivência da empresa, embora a Fasttel possua um passivo fiscal controlado, que pode ser objeto de parcelamento e/ou transação tributária dentro de um ambiente controlado de recuperação judicial.

Com efeito, nos últimos meses, a belicosidade crescente de alguns credores que se recusam a uma composição amigável, e buscam o recebimento somente na Justiça, com ameaças e ordens de bloqueios e expropriação de bens essenciais da empresa, comprometeu o desenvolvimento da requerente, gerando a necessidade de um procedimento de reestruturação.

Resumidamente, a requerente está enfrentando uma série de problemas com muitos de seus credores, que não aceitam sentar-se à mesa para uma negociação mais efetiva, e preferem continuar executando a empresa para ver quem primeiro consegue penhorar bens, em uma verdadeira corrida entre os credores individuais.

Vale destacar que no decorrer deste momento de instabilidade, a falta de crédito e o crescente aumento das taxas de juros praticadas para o mercado como um todo, fruto das incertezas naturais dos períodos de crise, gerou um reflexo nas ações de execução e cobrança, de forma que o credor se tornou muito mais agressivo na busca do recebimento de seu crédito.

Com o agravamento do cenário econômico nacional, o dinheiro em circulação foi sensivelmente reduzido, culminando num comportamento mais cauteloso da sociedade como um todo, e em especial dos credores, que vem se recusando a negociar.







Em consequência de tais fatos, da dificuldade em conseguir uma conciliação com estes credores, e da iminente possibilidade de ter ativos essenciais expropriados em ações individuais, a Fasttel, com fundamento na legislação vigente, vem requerer a V. Exa. o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Em análise a todo esse cenário, podemos concluir que a Fasttel possui importância no mercado nacional, repercutindo diretamente na sociedade com melhorias significantes, utilizando-se do presente pedido para possibilitar a continuidade de suas atividades e seu fomento na economia brasileira, gerando inúmeros empregos.

Administrado em um primeiro momento, e depois superado pela realização massiva e concreta de acordos, o passivo existente é contornável, e assim deixará de afetar o funcionamento da empresa.

Necessário consignar que a requerente gera inúmeros empregos indiretos, pessoas que dependem da manutenção de suas atividades para sustento próprio e de sua família, bem como que se preocupa com o aspecto social e manutenção do trabalho dos seus empregados e colaboradores.

Igualmente importante é a posição da empresa em seu mercado de atuação. A Fasttel assume uma importância estratégica no contexto energético brasileiro, marcado por um crescimento acelerado da matriz elétrica, com a Agência Nacional de Energia Elétrica prevendo a adição de 9,1 GW de capacidade instalada, elevando o total para mais de 217 GW, dos quais 84% provenientes de fontes renováveis como hidrelétricas, eólicas e solares, o que reforça a posição do Brasil como líder em transição energética limpa, mas





10

também expõe vulnerabilidades como a intermitência dessas fontes, e a necessidade urgente de expansão da infraestrutura de transmissão para integrar novas usinas e evitar cortes de geração.

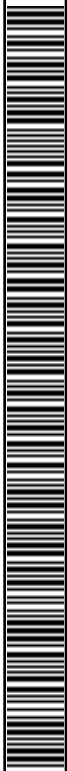
Dada a sua alta especialização e as necessidades nacionais, a manutenção da Fasttel no mercado tangencia o interesse público, tratando-se a sua preservação de pura e literal aplicação do artigo 47 da LREF.

As ações judiciais e respectivas ordens de constrição sobre seu patrimônio, além de comprometer a estabilidade das operações, reiteradamente comprometem o caixa da empresa. Isso gera dificuldades para que seus compromissos sejam honrados, com risco de restarem inadimplidos, gerando potencial risco de perda de bens essenciais.

Por isso, diante de suas atuais dificuldades, a requerente se viu obrigada à distribuição do presente pedido de recuperação, para conclusão das medidas de reestruturação em um ambiente protegido, o que envolve a negociação de um plano com seus credores.

É certo que atravessamos um momento muito delicado na economia, e é por esse motivo que empresas como a requerente contam com o Judiciário para sua recuperação, possibilitando a renegociação de suas dívidas e manutenção de suas atividades.

Com uma nova chance de negociação com seus credores, a Fasttel poderá fazer uma correção de rota melhorando a qualidade de seu faturamento, buscando recursos inadimplidos e retomar sua saúde empresarial.





Permitir o prosseguimento de processos de cobrança individuais significaria obstar o direito da requerente de prosseguir com sua atividade empresarial, o que, claramente, infringe o princípio da preservação da empresa disposto no artigo 47 da LRF.

Nesse passo, o entendimento que deve ser extraído dos termos da Lei nº 11.101/2005 deve estar em consonância com a sua própria essência, com as demais normas do sistema jurídico vigente, com os avanços tecnológicos e o dinamismo do mercado, a fim de que os institutos preconizados na lei de insolvência possam ter o alcance necessário para funcionar como instrumento legítimo de resolução de questões pelo Poder Judiciário.

O Eminentíssimo Ministro Luis Felipe Salomão, em seu voto proferido no V. Acórdão do Recurso Especial nº 1.337.989, forneceu importante entendimento sobre o processo hermenêutico da Lei 11.101/2005:

*“Nessa ordem de ideias, a hermenêutica conferida à Lei 11.101/2005, no tocante à recuperação judicial, deve sempre se **manter fiel aos propósitos do diploma**, isto é, **nenhuma interpretação pode ser aceita se dela resultar circunstância que, além de não fomentar, na verdade, inviabilize a superação da crise empresarial, com consequências perniciosas ao objetivo de preservação da empresa economicamente viável, à manutenção da fonte produtora e dos postos de trabalho, além de não atender a nenhum interesse legítimo dos credores, sob pena de tornar inviável toda e qualquer recuperação, sepultando o instituto.**” (Grifou-se)*

Apesar de todo o exposto, a requerente acredita ser transitória sua atual situação, visto já terem sido tomadas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar receitas e reduzir despesas.





Tudo isso indica que a requerente precisa de um cenário “controlado” como uma recuperação judicial para buscar o apoio de seus credores e superar as dificuldades aqui narradas.

Assim, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, com o objetivo de ajustar o caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para quitação de todos os seus débitos.

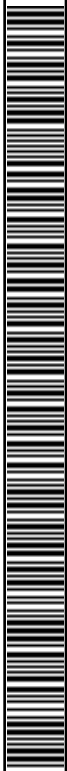
A Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja a **RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**. Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar.

Com apoio da lei e da Justiça, na sua tradição e no férreo esforço de seus titulares, a Requerente seguramente recuperará a saúde financeira e poderá seguir contribuindo com a atividade econômica de nosso país.

### **3. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA O PEDIDO:**

Diante disso, a requerente pede vênica para demonstrar que o preenchimento dos requisitos previstos no art. 48 da LRF é inequívoco, visto que:

- 1. Art. 48, caput:** A requerente exerce suas atividades regularmente há mais de 02 (dois) anos;





2. **Art. 48, incisos I, II e III:** A requerente nunca teve falência decretada ou requereu recuperação judicial ou extrajudicial; e,
3. **Art. 48, inciso IV:** A requerente e seus administradores jamais litigaram, tampouco foram condenados por crimes previstos na lei falimentar, conforme se denota das certidões e declarações anexas.

Comprova-se, ademais, que a requerente desempenha atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens ou de serviços, sendo responsável pela geração direta e indireta de diversos empregos, bem como o recolhimento de tributos.

No mais, com a finalidade de se demonstrar a sanável crise econômico-financeira e a relevância social da requerente, se pede vênha para comprovar o atendimento à documentação relacionada no art. 51 da LRF:

1. **Art. 51, inciso I:** Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
2. **Art. 51, inciso II:** as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais; as levantadas especialmente para instruir o pedido e o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
3. **Art. 51, inciso III:** Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não a recuperação judicial;
4. **Art. 51, inciso IV:** Relação integral dos empregados;

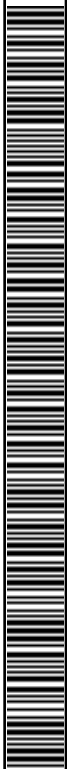




5. **Art. 51, inciso V:** Certidão do Registro Público de Empresas e o contrato social atualizado;
6. **Art. 51, inciso VI:** Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores;
7. **Art. 51, inciso VII:** Extratos atualizados das contas bancárias;
8. **Art. 51, inciso VIII:** Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
9. **Art. 51, inciso IX:** Relação de todas as ações judiciais em que a requerente figura como parte;
10. **Art. 51, inciso X:** Relatório detalhado do passivo fiscal; e
11. **Art. 51, inciso XI:** Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.

## PEDIDOS FINAIS

Tendo em vista que a Requerente se encontra ameaçada por credores insatisfeitos, estando esgotadas as vias negociais, e apresentados neste momento todos os documentos previstos em lei, **requer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial como medida de urgência**, comprometendo-se a apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo legal.





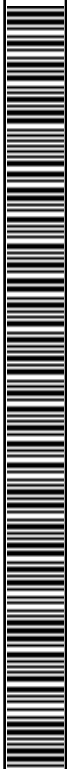
Com relação a tal tema, sendo certa a urgência que uma empresa possui em ver deferido o processamento do pedido, convém anotar a posição do mestre MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO em sua festejada obra Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, página 159, ao comentar acerca da instrução documental da petição inicial da recuperação: *"(...) se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação (...)".*

Com base na doutrina e na jurisprudência consolidada, caso V. Exa. entenda, apenas para argumentar, que seja necessário documento complementar, requer-se a concessão de prazo hábil para sua apresentação. Contudo, considera-se mais conveniente a todos, sobretudo aos credores, **o deferimento imediato do processamento da recuperação judicial**, com o compromisso de juntar eventuais dados complementares logo após.

Ademais, o CPC prevê expressamente a possibilidade de emenda da inicial, com individualização das pendências e prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularização, sob pena de indeferimento (art. 321).

Isso porque, nos termos da lei recuperacional, **somente o deferimento do processamento confere à Requerente segurança jurídica contra ações e execuções individuais** destinadas a satisfazer créditos que inevitavelmente serão submetidos ao procedimento.

Requer, portanto, o imediato processamento do pedido de recuperação judicial, com observância do art. 52 e seguintes da Lei 11.101/2005, comprometendo-se a Requerente à entrega tempestiva do plano e ao cumprimento das obrigações decorrentes da recuperação.





16

Finalmente, dá-se à presente causa o valor de R\$ 220.229.738,00 (Duzentos e vinte milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e oito reais).

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 5 de março de 2.026.

**Julio Kahan Mandel**  
**OAB/SP 128.331**

**Paulo C. S. Calheiros**  
**OAB/SP 242.665**

Pela Requerente:

**FASTTEL ENGENHARIA S.A**

